



RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/PMSJB/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/PMSJB/2023

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA- SC.

A empresa BMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.008.173/0001-04, sediada na Rua SAMUEL HEUS, 463 SALA 402 BOX 104, CEP: 88.301-320 ITAJAÍ/SC por intermédio de seu representante legal, Sr. MOACIR JOSÉ DA SILVA FILHO, portador do CPF n.º 034.469.919-64, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria apresentar:

RAZÕES DE RECURSO

I - DOS FATOS

Trata-se de um Pregão Eletrônico nº 23/2023 que ocorre na data de 20/07/2023. Com relação aos fatos, para o item 0001 e 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI, já para o item 0003 e 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TIGIPIO MINERACAO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA, quanto ao item 0005 e 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA. A estas empresas sagrou-se vencedoras dos Itens informados acima.

A empresa BMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ficou em ordem subsequente de todos os itens ofertado nos lances.

Neste sentido, procedeu-se a fase de habilitação com análise de oferta de preços e documentos e a empresa BMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA constatou que todas as empresas acima ofertaram preços inexequíveis, conforme demonstrado abaixo:

- a) no item 0001, o valor orçado pela Administração Pública neste edital foi de R\$ 114,25 reais. A empresa o fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI chegou R\$ 39,00 reais, demonstrando claramente a diferença de 193% do valor final consagrado vencedor, denotando, portanto, claramente um preço inexequível;
- b) no item 0002, o valor orçado pela Administração Pública neste edital foi de R\$ 135,00 reais. A empresa o fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI chegou R\$ 58,00 reais, demonstrando claramente a diferença de 133% do valor final consagrado vencedor, denotando, portanto, claramente um preço inexequível;
- c) no item 0003, o valor orçado pela Administração Pública neste edital foi de R\$ 130,75 reais. A empresa o fornecedor TIGIPIO MINERACAO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA chegou R\$ 35,00 reais, demonstrando claramente a diferença de 274% do valor final consagrado vencedor, denotando, portanto, claramente um preço inexequível;



- d) no item 0004, o valor orçado pela Administração Pública neste edital foi de R\$ 130,75 reais. A empresa o fornecedor TIGIPIO MINERACAO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA chegou R\$ 35,00 reais demonstrando claramente a diferença de 274% do valor final consagrado vencedor, denotando, portanto, claramente um preço inexequível;
- e) no item 0005, o valor orçado pela Administração Pública neste edital foi de R\$ 132,75 reais. A empresa o fornecedor SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA chegou R\$ 42,00 reais demonstrando claramente a diferença de 216% do valor final consagrado vencedor, denotando, portanto, claramente um preço inexequível;
- f) o item 0006, o valor orçado pela Administração Pública neste edital foi de R\$ 132,75 reais. A empresa o fornecedor SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA chegou R\$ 42,00 reais demonstrando claramente a diferença de 226% do valor final consagrado vencedor, denotando, portanto, claramente um preço inexequível.

Sendo assim, as empresas habilitadas ficam desclassificadas no presente certame, com base no demonstrado acima e alicerçado na Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

Também o edital nos informa, no item 6.5.1 que se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensão, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

De acordo com a legislação é considerado preço inexequível aquele que é 70% menor que o valor orçado pela Administração Pública, ou ainda que seja 70% menor que a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%.

É o breve e necessário relato dos fatos.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que as empresas CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI e TIGIPIO MINERACAO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA, bem como, SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA, fiquem inabilitadas/desclassificadas de seus respectivos itens do Pregão Eletrônico nº 23/2023 e que a empresa BMB COMERCIO E SERVIÇO LTDA seja classificada do referido pregão.

ITAJAÍ, 20 DE JULHO DE 2023.

MOACIR J. DA S. FILHO - ADM. CRA 11955 - RG 4.436.117 CPF 034.469.919-64

BMB COMERCIO E SERVICOS LTDA

COMERCIALIZAMOS E OFERECEMOS OS MELHORES SERVIÇOS!

Rua Samuel Heusi, nº 463 - Sala 402 Box 104/ Itajaí -SC CEP 88.301 - 320

Tel :+ 55 47 988 19 1170 E-mail: bmbservico@gmail.com

